

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.063, DE 2001

“Denomina 'Rodovia Jorge Amado' o trecho da Rodovia BR-415 que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia.”

Autor: Deputado JACQUES WAGNER

Relator: Deputado WALDIR PIRES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise destina-se a denominar "Rodovia Jorge Amado", o trecho da Rodovia BR-415, que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia.

O autor, deputado Jaques Wagner, ao justificar sua proposição, afirma se tratar de homenagem "singela", porém "cheia de significado". Acrescenta o autor que *"nos pouco mais de trinta quilômetros que separam Itabuna de Ilhéus, Jorge Amado construiu um mundo, feito de fantasias, esperança, romance, lutas, contradições, um mundo que é a cara do Brasil, o Brasil que se expressa pelo sentimento de seu povo."*

Louvo a iniciativa do ilustre Autor, que homenageia a memória de um dos mais notáveis escritores da literatura brasileira, nosso conterrâneo e filho da região do cacau.

Jorge Amado em seus romances memoráveis, narrou para o Brasil e o mundo, a vida dessa região, singular e rica, onde se desenvolveu a "civilização do cacau", marcada de tamanhos feitos e fatos que carregaram a história bahiana de alegrias e tristezas, de heroísmo e de abusos de poder, definindo uma realidade, forte, importante e influente no País.

Apreciado na Comissão de Viação e Transportes, encarregada da análise de mérito, o Projeto de Lei em tela obteve apreciação por unanimidade.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação cabe apreciar, com poder terminativo (arts. 24, II e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) o Projeto de Lei no que concerne à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.063, de 2001 atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos quanto à juridicidade. Acerca da técnica legislativa, observa-se a perfeita harmonia do PL em apreço com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.063/01.

Sala das Comissões, de julho de 2002.

Deputado WALDIR PIRES
Relator